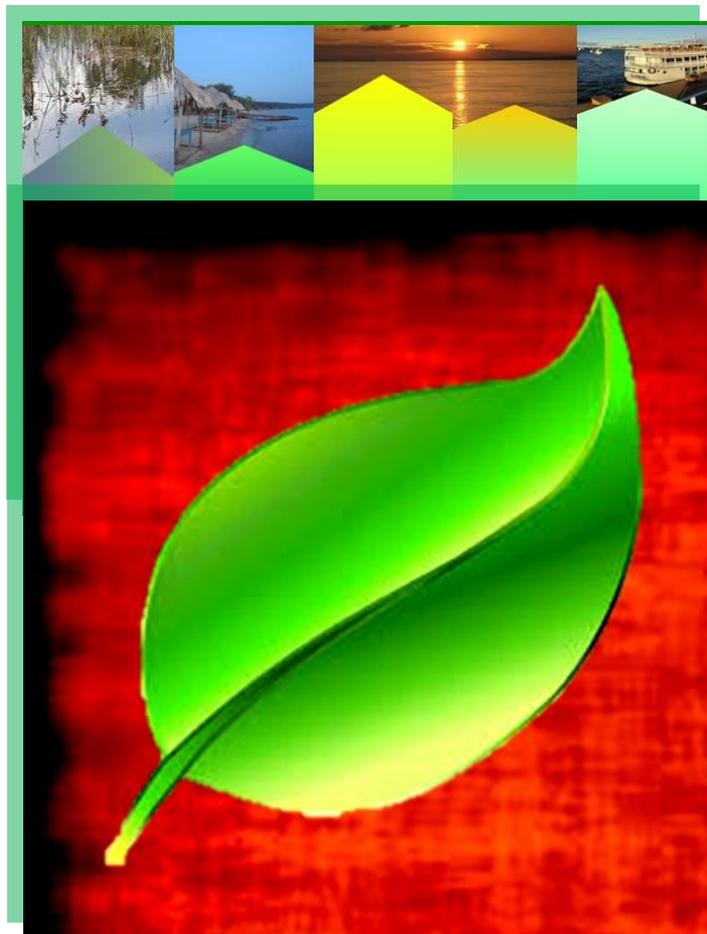


## REGIMENTO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR MESTRADO ACADÊMICO EM

# SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA



**Aprovado em Colegiado, 26 de Julho de 2018**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I: DO COLEGIADO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II: DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR.....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO III: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE.....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO IV: DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I: DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO II: DO PERCURSO ACADÊMICO.....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO III: DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>SEÇÃO IV: DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO V: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO VI: DA DISSERTAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO VII: DA REINTEGRAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>SEÇÃO VIII: DAS BOLSAS DE ESTUDO.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>18</b>

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA – MESTRADO ACADÊMICO**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida da Universidade Federal do Oeste do Pará visa à formação de docentes para a educação superior e pesquisadores capazes de investigar, refletir e gerenciar complexidades, desafios e conflitos ligados às interrelações entre o ser humano e a natureza, assumindo atitudes e práxis interdisciplinares, sob a égide da sustentabilidade, saúde ambiental e qualidade de vida.

Art. 2º - Os discentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida deverão optar, obrigatoriamente, por uma das linhas de pesquisas ofertadas, na qual desenvolverão seu projeto de dissertação.

Parágrafo Único. A pesquisa constitui o eixo das atividades do Programa, devendo ser iniciada desde o ingresso do discente no curso e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida se constitui como Subunidade Acadêmica do Centro de Formação Interdisciplinar (CFI/Ufopa) e terá uma Coordenação constituída por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenador;
- III - Vice Coordenador.

### **SEÇÃO I DO COLEGIADO**

Art. 4º - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, com a responsabilidade da coordenação didático-científica do Programa e será constituído:

- I - pelo Coordenador, como Presidente;
- II - pelo Vice Coordenador, como Vice Presidente;
- III - pelos docentes permanentes e colaboradores do curso;
- IV - por 2 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação que atuam no Programa;
- V - por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§1º O mandato dos representantes dos Itens I e II será de 2 (dois) anos, e do V será de 1 (um) ano.

§2º Para fins de deliberação será considerada a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) de docentes, 15% (quinze por cento) de técnicos, e 15% (quinze por cento) de discentes.

Art. 5º - O docente que, por período superior a 1 (um) ano, não houver ministrado disciplina e/ou orientado dissertação, perderá a condição de integrante do Colegiado, salvo se este período compreender afastamento para participação do docente em Estágio Pós-Doutoral devidamente aprovado pelo referido Colegiado.

Parágrafo único. O tempo de perda da condição de integrante do Colegiado será de um semestre.

Art. 6º - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou pela Secretaria do Programa, em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§1º Se ao atingir a ordem do dia não houver quórum de metade mais um dos componentes do colegiado para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§2º Nas faltas e impedimentos, o Coordenador, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Vice Coordenador; na ausência de ambos, pelo docente mais antigo de atuação no Programa.

§3º O membro do colegiado não poderá se ausentar em duas reuniões ordinárias consecutivas ou três reuniões alternadas não justificadas, e não comunicadas à coordenação até o horário inicial da reunião.

§4º Será considerada falta justificada:

I – motivo de Saúde;

II – direito assegurado por motivo de legislação específica;

III – participação em atividades acadêmico-científicas;

IV – motivo relevante, a critério do Colegiado.

§5º O membro que não cumprir o que consta no parágrafo terceiro, do artigo 7º, será impedido de solicitar recursos provenientes do programa. No caso de representante discente bolsista, este sofrerá perda da bolsa.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o Programa em forma de Regulamento, submetendo-o as instâncias competentes da Ufopa;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;

III - decidir sobre a criação, a modificação ou a desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

IV - apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso, encaminhando-os à coordenação para homologação;

V - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas nos documentos de área da Capes;
- VII - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa;
- VIII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do curso;
- IX - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;
- X - homologar os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pela Comissão de Bolsas, aprovando o número de vagas;
- XI - distribuir entre os discentes do curso, as bolsas obtidas, conforme as normas por ele explicitadas e/ou conforme regras da agência de fomento;
- XII - aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da Capes;
- XIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da Ufopa;
- XIV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XV - elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;
- XVI - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;
- XVII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XVIII - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XIX - credenciar, descredenciar e/ou recredenciar docentes no Programa;
- XX - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso com base no regimento interno;
- XXI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXIII - homologar as dissertações e as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- XXIV - compor e homologar a Comissão Eleitoral em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- XXV - encaminhar os resultados das eleições para conhecimento do CGPG em até 2 (dois) dias úteis após a homologação dos resultados;
- XXVI - propor alterações no Regimento do Programa;
- XVII - deliberar e homologar comissões examinadoras de dissertações;
- XVIII - aprovar pedidos de prorrogação de prazos de até seis meses para conclusão do curso;
- XXIX - apreciar e aprovar ou não o relatório anual da Coordenação do Programa;
- XXX - julgar os pedidos de revisão de conceito de discentes;
- XXXI - deliberar sobre pedidos de reintegração ao curso.

## **SEÇÃO II**

### **DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art. 9º - O Coordenador e o Vice Coordenador, docentes doutores do quadro permanente da Ufopa, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, pelo Colegiado do Programa, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II - manter entendimentos com os docentes, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do curso;
- III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- IV - convocar as reuniões do Colegiado do Programa, estabelecendo suas respectivas pautas;
- V - elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades e submeter para análise e aprovação do colegiado.
- VI - exercer a direção administrativa do curso;
- VII - coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- VIII - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- X - elaborar e remeter à Proppit o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão e após a aprovação do colegiado;
- XI - representar o Programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu Regimento Geral;
- XII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- XIII - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício de suas funções;
- XIV - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação e aprovação do Colegiado na reunião ordinária seguinte.
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, deste Regimento e do Regimento Interno do Curso;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XVII - zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;
- XVIII - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao curso e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso, de acordo com o calendário anual da pós-graduação;
- XIX - submeter à Proppit/Ufopa, em tempo hábil, as necessidades de bolsas;
- XX - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XXI - representar o curso em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- XXII - representar o curso em todas as instâncias;
- XXIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.
- XXIV - administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação, conforme o artigo 8º, inciso XV.

### SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Capes/MEC.

Art. 12 - O credenciamento de docente será realizado por meio de chamada pública com critérios estabelecidos pelo colegiado, em conformidade com a área do curso, e conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Consepe e portarias da Capes.

Art. 13 - Para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida são considerados os seguintes pontos:

- I - publicação de ao menos um artigo completo por ano em revista de circulação nacional ou internacional classificada como Qualis A ou B, pela Comissão de Área de Interdisciplinaridade da Capes, nos últimos três (03) anos;
- II - participação em disciplina(s) da graduação, se docente;
- III - orientação concluída de alunos de iniciação científica, se docente;
- IV - orientação concluída de TCC;
- V - participação em projetos de pesquisa que tenham atuações voltadas para as linhas de pesquisa do Programa;
- VI - participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VII - plano de trabalho para o quadriênio; e
- VIII - proposta de pelos menos uma disciplina nova em conformidade com as linhas de pesquisa do programa, e de contribuição em disciplina obrigatória e optativa já existente no programa.

Art. 14 - Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, os docentes deverão ser designados como permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 15 - O processo de credenciamento de docentes deverá atender a todos os critérios estabelecidos pela Área/Capes e a outros definidos pelos colegiados.

Parágrafo único. O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

### SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - São considerados docentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida:

- I - aqueles com título de doutor, na condição de docentes permanentes, colaboradores e/ou visitantes;
- II - docentes convidados, devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa;
- III - docentes visitantes, devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa, contratados para esta finalidade.

Art. 17 - O corpo docente do Programa terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar no início de cada semestre ao colegiado o plano de ensino da disciplina proposta para aprovação.

II - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;

IV - promover seminários;

V - fazer parte de bancas examinadoras do Programa;

VI - participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

VII - orientar discentes do programa;

VIII - participar das atividades relacionadas com a avaliação e planejamento estratégico do Programa;

IX - publicar no mínimo um artigo completo por ano em revista indexada no Qualis A ou B da área de pesquisa;

X - integrar o colegiado do curso;

XI - comunicar à coordenação em tempo hábil justificativa de situação de férias ou afastamento, acima de 45 dias.

Parágrafo único. Serão descredenciados do Programa os docentes que não ministrarem disciplinas ou orientação e que não tenham publicado artigo científico nos últimos dois anos, sem qualquer justificativa.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

#### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 18 - Serão admitidos à inscrição no Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, os portadores de diploma de curso superior de duração plena, devidamente registrado, pelo MEC, ou declaração com data de outorga do grau obtido em curso de Graduação oficialmente reconhecido, e histórico escolar.

Art. 19 - Concluintes de curso de Graduação podem se inscrever no processo seletivo, com apresentação de declaração da Coordenação do Curso e histórico escolar. No entanto, se aprovado, para a matrícula será indispensável a apresentação da documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo em instituição nacional autorizada e reconhecida pelo MEC e histórico da graduação, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar os documentos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20 - Poderão, também, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, desde que devidamente convalidados no Brasil.

Parágrafo único. Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21 - O candidato ao curso de Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida deverá satisfazer as exigências contidas no Edital de seleção e apresentar à Coordenação do Programa, na época fixada pelo calendário do certame, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia autenticada de documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor com comprovante da última eleição e Certificado de alistamento militar para homens);
- III - cópia autenticada do diploma de nível superior ou declaração de conclusão de curso com histórico escolar do curso de nível superior;
- IV - cópia do currículo *Lattes* atualizado e comprovado;

Art. 22 - O processo de seleção dos candidatos será feito por Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa, constituída por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§1º O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, do qual se dará ampla divulgação, cabendo à Diretoria de Pós-Graduação e coordenação do curso efetuar a publicação na página eletrônica da Ufopa;

§2º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores e/ou possuam grau de parentesco consanguíneo ou civil.

Art. 23 - O processo de seleção obedecerá às normas explicitadas pelo Edital publicado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data fixada para início da seleção, e constituir-se-á de:

- I - análise do projeto de pesquisa;
- II - prova de proficiência em língua estrangeira;
- III - prova escrita de conhecimento;
- IV - análise de currículo;
- V - entrevista.

Art. 24 - Na seleção de candidatos observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - desempenho em prova escrita considerando conteúdo especificado no Edital de seleção e na prova de proficiência em língua estrangeira;
- II - qualidade do projeto de pesquisa;
- III - análise do currículo;
- IV - desempenho na entrevista;
- V - compatibilidade do candidato com a área e linha de pesquisa escolhida;
- VI - tempo disponível para a dedicação ao Programa;
- VII - outras informações contidas nos documentos apresentados por ocasião da inscrição.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 25 - O candidato deverá realizar exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna, podendo ser: inglês ou espanhol.

§1º O exame de proficiência será realizado como etapa eliminatória no ingresso do curso de Mestrado Acadêmico;

§2º Os candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e língua estrangeira definida pelo Colegiado;

§3º O candidato que comprovar proficiência na língua estrangeira, conforme critério estabelecido em Edital, ficará dispensado de realizar o teste de proficiência.

## **SEÇÃO II DO PERCURSO ACADÊMICO**

Art. 26 - Para ser considerado integrante do Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, o discente deverá matricular-se, obedecendo ao que regem os parágrafos a seguir:

§1º O discente regularmente matriculado deverá cursar, obrigatoriamente, duas disciplinas indicadas no Módulo de Núcleo Comum (MNC), bem como dois seminários de pesquisa interdisciplinar;

§2º O discente regularmente matriculado deverá cursar pelo menos duas disciplinas eletivas entre as ofertadas pelo programa, sendo que:

I - uma disciplina deve ser cursada na linha de pesquisa de opção do discente no ato da matrícula;

II - uma disciplina entre as disciplinas do Curso, dispostas nas Linhas de Pesquisa 1 e 2, ou em programas de pós-graduação da Ufopa, ou de outras IES, recomendados pela Capes.

§3º A não apresentação do relatório por parte do discente em fase de dissertação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, implicará na exclusão do curso por desistência;

Art. 27 - Será permitido ao discente, mediante processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no curso pelo período máximo de um semestre.

§1º Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o discente, por motivação justificada e com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Ufopa.

§2º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

§4º O discente bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado.

§5º Considera-se abandono de curso a não rematrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou a ausência de relatório sobre o andamento da dissertação.

Art. 28 - O trancamento integral do curso poderá ser concedido por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, mediante o encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 29 - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações: a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros cursos de pós-graduação; b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a programas de pós-graduação.

§2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro curso permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do curso ou da Instituição com a aceitação formal do aluno.

§3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro curso de pós-graduação será feita mediante solicitação formal do discente requerente, com anuência do seu orientador, ao Coordenador do Curso pretendido.

§5º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do programa.

§6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Curso.

### **SEÇÃO III DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 30 - A estrutura curricular do Programa será estabelecida pelo Colegiado do Programa, cabendo-lhe a criação, alteração ou exclusão de disciplinas, mediante homologação pela Diretoria de Pós-Graduação da Ufopa.

Art. 31 - O curso de Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida será ofertado regularmente, no qual a estrutura curricular é dividida da seguinte forma:

I - módulo de Núcleo Comum (MNC) composto de disciplinas e seminários que devem ser cursados obrigatoriamente por todos discentes;

II - módulo Temático (MT) no qual o discente deverá cursar duas disciplinas eletivas, sendo que pelo menos uma ligada a Linha de Pesquisa ao qual está vinculado; e

III - módulo de Formação Docente (MFD) com atividades Integralizantes obrigatórias a todos os discentes.

Art. 32 - As disciplinas, seminários de pesquisa e atividades integralizantes do Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida tem característica interdisciplinar, garantindo ao mestrando que assegurem a qualificação na linha de pesquisa de sua escolha, a fim de que conclua o curso em prazo compatível com as atuais exigências da Capes.

Art. 33 - O regime didático do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida é de créditos obtidos por meio de disciplinas, atividades curriculares, seminários de elaboração de dissertação e produção científica.

Parágrafo único. Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

Art. 34 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades acadêmicas, em função do desempenho do discente em provas, seminários, produção/redação de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com os seguintes critérios:

<b>Conceito</b>	<b>Nível de aproveitamento</b>	<b>Equivalência</b>
A	Excelente	9,0-10,0
B	Bom	7,0-8,9
C	Regular	6,0-6,9
D	Insuficiente	0.0-5,9

§1º Será atribuído conceito “SA” (Sem aproveitamento) ao discente que não completar no prazo estabelecido as exigências de uma atividade prevista. Neste caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de um mês após o término do período em que a atividade está sendo realizada.

§2º O discente deve obter frequência mínima de 75% em cada disciplina, e registrar-se à “SF” (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 35 - O discente que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, e o cancelamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O prazo para cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário acadêmico, até no máximo 1/3 (um terço) do total de sua carga horária.

Art. 36 - O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas.

II - obtiver dois conceitos C em disciplinas no decorrer da obtenção dos créditos;

III - for reprovado em qualquer disciplina obrigatória;

IV - não apresentar relatório semestral de controle do andamento da sua dissertação;

V - não renovar sua matrícula semestralmente. Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste regimento.

VI - exceder o prazo máximo estabelecido para a duração do curso, estabelecido no artigo 40.

VII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;

- VIII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- IX - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- XI - ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno Curso;
- XII - ter sido reprovado por falta em qualquer uma das disciplinas ofertadas pelo programa;
- XIII - não cumprimento de atos definidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O discente e o seu orientador deverão ser comunicados sobre a decisão de desligamento em documento datado, desde que garantida a ampla defesa.

Art. 37 - Será considerado aprovado no curso de Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

I - obtenção de 34 (trinta e quatro) créditos, a serem integralizados no prazo máximo de 2 (dois) anos e mínimo de 1 (um) ano e meio, sendo:

- a. 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- b. 6 (seis) créditos em seminários de pesquisa;
- c. 8 (oito) créditos de atividades integralizantes obrigatórias;
- d. 8 (oito) créditos correspondentes à elaboração, qualificação e defesa da dissertação de Mestrado.

II - obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos neste Regimento.

III - defesa e aprovação de exame da qualificação nas condições estabelecidas neste Regimento;

IV - defesa e aprovação da dissertação de Mestrado nas condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Para fins somativos, 1 (uma) hora aula corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 38 - A critério do Colegiado, e considerando o perfil de formação do curso de Mestrado Acadêmico em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da Ufopa ou de outra instituição de ensino superior, credenciados pela Capes.

Art. 39 - A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o orientador encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

## SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - Os docentes orientadores serão estabelecidos no processo de seleção, e validados pelo Colegiado, com a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do discente, inclusive sugerindo disciplinas optativas e as demais atividades relativas ao processo de orientação.

Art. 41 - São atribuições do Docente Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação e o preparo do candidato e com os propósitos por ele manifestados;

II - acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vier realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o discente para a definição de temática específica destinada à elaboração da Dissertação;

IV - manter contato periódico com o discente enquanto este estiver matriculado em dissertação, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do curso;

V - sugerir a coordenação do Programa nomes para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa de dissertação.

VI - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

VII - acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

VIII - promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;

IX - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

X - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

XI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o seu plano de estudos;

XII - informar imediatamente a Coordenação do curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando; e

XIII - recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

XIV - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;

XV - Submeter ao menos um artigo científico em regime de colaboração com o orientando, em até um ano após a defesa.

Art. 42 - Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do discente, ou do docente. O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Curso, com as devidas justificativas. Os casos serão devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - O Colegiado, atendendo à solicitação do Docente Orientador, poderá designar, como auxiliar deste, co-orientador da Ufopa ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada em cumprimento das exigências contidas neste Regulamento.

Art. 44 - No caso de afastamento temporário de suas atividades na Ufopa, o Docente Orientador deverá indicar um docente da Ufopa para atuar como co-orientador, de comum acordo com o orientando.

Art. 45 - No caso de afastamento definitivo de suas atividades na Ufopa, o Docente Orientador deverá ser substituído por outro aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

## **SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 46 - O discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação a ser avaliado por banca indicada pelo orientador e comunicada à coordenação no prazo de dez dias antes da data de qualificação, e sua aprovação ocorrerá mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - demonstração do uso adequado do método científico;

II - consistência textual;

III - referencial teórico pertinente ao objeto de estudo;

IV - contribuição científica para a área.

§1º O tempo mínimo da apresentação do discente será de no mínimo 20 minutos e no máximo 40 minutos;

§2º A qualificação deverá ser realizada em até no máximo dezoito (18) meses da data da matrícula inicial;

§3º Não sendo aprovado na qualificação, o discente terá o prazo de até sessenta (60) dias para ser novamente avaliado;

§4º Não sendo aprovado na reavaliação, o discente será desligado do programa;

§5º O discente que não defender sua qualificação no prazo estabelecido neste regimento, será desligado do programa, exceto os casos amparados em legislação nacional.

Art. 47 - Ao Orientador caberá:

I - designar os membros da Banca de Qualificação;

II - agendar a data de realização da defesa.

Art. 48 - A banca deverá ser presidida pelo orientador ou co-orientador, e constituída de no mínimo dois examinadores doutores, sendo um membro do programa.

Art. 49 - A participação do examinador na qualificação poderá ser feita nas seguintes modalidades:

I - participação Presencial;

II - participação por meio virtual;

III - participação por meio de Parecer.

Parágrafo único. Pelo menos um membro da banca examinadora deverá participar presencialmente da defesa.

## **SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO**

Art. 50 - A dissertação de Mestrado será elaborada com acompanhamento do Docente Orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 51 - A dissertação de Mestrado deverá respeitar as temáticas das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 52. Ao Orientador caberá:

I - designar a Banca de Defesa, constituída de três examinadores doutores, sendo pelo menos um pesquisador ou professor, não pertencente ao corpo docente do programa/curso, preferencialmente, membro de outro curso de pós-graduação reconhecido pela Capes e um suplente, e submeter à aprovação do colegiado.

II - agendar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, respeitado o que rege o inciso primeiro deste artigo.

Art. 53 - Uma vez concluída a dissertação, o orientador deverá encaminhar a dissertação, aos examinadores previamente ao exame.

Art. 54 - A defesa da Dissertação será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora de doutores.

Parágrafo único. A defesa da dissertação poderá ser em sessão privada a pedido do orientador com justificativa apropriada e aprovação do colegiado.

Art. 55 - Cabe ao Orientador da Dissertação presidir a Comissão Julgadora.

§1º O Co-orientador não faz parte da Comissão Julgadora, devendo seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata da Defesa;

§2º Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Co-orientador;

§3º Concluída a arguição, a Comissão Julgadora, declarará o discente "Aprovado" ou "Reprovado", podendo emitir um breve parecer sobre o ato de defesa que figurará em Ata;

§4º Após aprovação pela Comissão Julgadora, para a obtenção do título de Mestre, com as prerrogativas legais dele advindas, é necessário que ocorra a homologação do exemplar definitivo da respectiva Dissertação pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 56 - A defesa da Dissertação de Mestrado perante a respectiva Banca constitui-se em duas partes:

I - exposição oral, dando-lhe, para isto, o tempo de até 40 (quarenta) minutos;

II - sustentação oral de dissertação em face da arguição dos membros da Banca.

Art. 57 - A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§1º Mesmo que o discente seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, devidamente especificadas em formulário próprio.

§2º A designação dos créditos referentes à dissertação e à expedição do diploma respectivo ficará condicionada à aprovação das alterações referidas no *caput* deste artigo, devidamente avaliadas pelo Docente Orientador, e a entrega, na Coordenação do Programa, das cópias definitivas.

§3º A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca achar conveniente exigir e deverá obedecer ao padrão estabelecido pela Universidade.

§4º O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pela Banca será de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§5º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao discente que, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, deverá realizar a defesa com a nova versão da dissertação, com a anuência do orientador

§6º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Curso no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 58 - Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Curso;

III - ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV - ter aprovação em exame de proficiência em língua ou ter apresentado atestado de proficiência;

V - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

VI - submissão ou aceite ou publicação de artigo em periódico qualis capes B2 ou acima na área do programa.

Art. 59 - Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa concederá o grau correspondente.

Art. 60 - Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à Proppit, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso.

## **SEÇÃO VII DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 61 - A reintegração é a permissão ao discente que, por motivos pessoais intransponíveis, não puder defender sua dissertação no tempo previsto para integralização de seu curso, e dá-se segundo os critérios estabelecidos neste Regimento e regulamentados em documentos da Ufopa.

Art. 62 - Somente poderá ser reintegrado o discente que esteja com dissertação pronta, não sendo permitida orientação oficialmente estabelecida após reintegração e tampouco no interstício de seu afastamento do curso.

## **SEÇÃO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 63 - As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas para os programas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, e a sua

distribuição aos alunos será efetuada pela Comissão de Bolsas do Curso que deverá observar as normas vigentes emanadas das agências de fomento e da Ufopa.

§1º O Colegiado do Curso deverá indicar a Comissão de Bolsas, com base na legislação vigente, e solicitar à Proppit a emissão de portaria que a designe.

§2º A comissão deverá estabelecer os critérios internos de concessão de bolsas para os alunos e submeter à aprovação do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64 - Cada discente terá um registro atualizado, que constará obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados e os dados relativos às demais exigências regimentais.

§1 Serão incluídos no registro dos discentes, prêmios, participações em comissões acadêmicas da Ufopa, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Ufopa.

§2 Será dada menção honrosa ao discente que tenha defendido e aprovado a dissertação e publicado artigo em periódico Qualis Capes A, na área do programa, ambos no prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 65 - Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida, resolver casos omissos neste Regimento.

Art. 66 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado e das decisões deste caberá recurso ao Conselho do Centro de Formação Interdisciplinar e deste ao Consepe e Consun conforme Regimento Geral da Ufopa.

Art. 67 - Alterações neste regimento só entrarão em vigor após aprovação do colegiado e dado ciência à Proppit.

Art. 68 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.